

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.535, de 26 de agosto de 2009

Introduz as Alterações 2.083 e 2.084 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere a Constituição do Estado, art. 71, I e III, e considerando o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina - RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, as seguintes Alterações:

ALTERAÇÃO 2.083 – A alínea “e” do inciso V do § 1º do art. 148-A do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148-A.

[...]

§ 1º

V -

[...]

c) no que se refere ao tratamento tributário de que trata o § 2º, salvo se autorizado pelo Secretário de Estado da Fazenda, às operações com destino:”

ALTERAÇÃO 2.084 – O art. 8º do Anexo 3 fica acrescido do seguinte inciso:

“Art. 8º

[...]

XX – saída de mercadoria com destino a estabelecimento de empresa interdependente, assim entendida aquela que por si, seus sócios ou acionistas, seja titular de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital da outra.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2009.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Valdir Vital Cobalchini

Antonio Marcos Gavazzoni

DECRETO Nº 2.536, de 26 de agosto de 2009

Introduz a Alteração 2.085 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere a Constituição do Estado, art. 71, I e III, e considerando o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina - RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, a seguinte Alteração:

ALTERAÇÃO 2.085 – O art. 1º do Anexo 2 fica acrescido do inciso XXI e do § 4º com a seguinte redação:

“Art. 1º

[...]

XXI – até 31 de novembro de 2009, a saída de carnes frescas, resfriadas ou congeladas de suínos.

[...]

§ 4º O benefício previsto no inciso XXI não poderá ser utilizado cumulativamente com nenhum outro benefício previsto na legislação.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2009.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Valdir Vital Cobalchini

Antonio Marcos Gavazzoni

DECRETO Nº 2.537, de 26 de agosto de 2009

Introduz a Alteração 2.086 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere a Constituição do Estado, art. 71, I e III, e considerando o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina - RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, a seguinte Alteração:

ALTERAÇÃO 2.086 – O art. 269-A do Anexo 6 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 269-A. O disposto neste Capítulo vigora até 31 de dezembro de 2009.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2009.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Valdir Vital Cobalchini

Antonio Marcos Gavazzoni

DECRETO Nº 2.538, de 26 de agosto de 2009

Altera o Decreto nº 1.155, de 14 de março de 2008, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando a competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Constituição do Estado, e com base no art. 13, da Lei Complementar nº 302, de 28 de outubro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 3º do Decreto nº 1.155, de 14 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

[...]

III – atividades administrativas internas: abrange todas as atividades de apoio necessárias à execução das atividades fim, em especial:

- a) de auxiliar administrativo;
- b) de serviços gerais;
- c) de atendimento ao público; e
- d) de serviços de tecnologia da informação.

Art. 2º O valor do auxílio mensal de natureza indenizatória previsto no inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 302, de 28 de outubro de 2005 será de R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) para o ano de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2009.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Valdir Vital Cobalchini

Ronaldo José Benedet

ATO Nº 1550 - 27/8/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve baixar os seguintes atos no âmbito da PGE:

* **CONCEDER EXONERAÇÃO**, inciso I, do art. 169, da Lei nº 6.745/85, a TAIZE ANDREA MINETTO, matrícula nº 385272-5, do cargo (6335) de ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADORIA REGIONAL - SÃO MIGUEL DO OESTE, nível DGS/FTG-3, a partir de 31/08/09.

* **NOMEAR**, arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745/85, JAIR MARCELO FABIANE, para exercer o cargo (6335) de ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADORIA REGIONAL - SÃO MIGUEL DO OESTE, nível DGS/FTG-3.

ATO Nº 1543 - de 26/8/2009

NOMEAR POR CONCURSO, com base na decisão final em Mandado de Segurança nº 2008.052284-7, da Capital e, de acordo com os arts. 9º e 10, da Lei nº 6.745/85 e conforme consta do Processo SEAP 13364/090, RODINEI CASSIO BRICKI TENORIO, para exercer o cargo de provimento efetivo de PERITO MÉDICO-LEGISTA, Blumenau / Nível SP-IPG-PM - 4 - A, do Instituto Geral de Perícias, da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO.

ATO Nº 1544 - 26/8/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SEAP 13220/098, resolve baixar os seguintes atos no âmbito da SES:

* **CONSIDERAR DISPENSADO**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA, matrícula nº 255.290-6-01, da função (6620) de GERENTE DE ENFERMAGEM DA MATERNIDADE DARCY VARGAS, nível FG-2, a partir de 10.08.09.

* **CONSIDERAR DESIGNADO**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, ÁLVARO CÉSAR RICARDO JÚNIOR, matrícula nº 386.027-2-01, para exercer a função (6620) de GERENTE DE ENFERMAGEM DA MATERNIDADE DARCY VARGAS, nível FG-2, a partir de 10.08.09.

ATO Nº 1545 - de 26/8/2009

FAZER CESSAR, conforme consta do processo SEAP 13625/098, a disposição para a SAR, efetuada pelo Ato 1056, publicada no D.O de 21/05/2007, de ROSE MARY GERBER, lotada na EPAGRI, a partir de 10/08/2009.

ATO Nº 1546 - de 26/8/2009

AUTORIZAR, de acordo com o Decreto nº 4.962/06, conforme processo nº SEAP 13634/097, PAULO ROBERTO DA SILVA FILHO, matrícula nº 199.847-01-1, da SSP, a se ausentar do país, para participar de evento na Áustria, no período de 01.09 a 08.09.09, sem ônus para o Estado.

ATO Nº 1547 - de 26/8/2009

AUTORIZAR, de acordo com o Decreto nº 4.962/06, os servidores da SES abaixo relacionados, a se ausentarem do país, para participarem de eventos no exterior, nos países e períodos especificados, sem custas da viagem ao Estado:

- * OSCAR ZOMER FILHO, matrícula nº 242.926-8-01, Espanha, no período de 29.08 a 02.09.09, SEAP nº 13633/090;
- * ELIANE MARIA STUART GARCEZ, matrícula nº 294.930-0-01, México, no dias 29 e 30.10.09, SEAP 13630/091;
- * GLADYS LENTZ MARTINS, matrícula nº 245.328-2-01, Tailândia, no período de 26 a 30.10.09, SEAP nº 13631/098;
- * DILMAR FRANCISCO LEONARDI, matrícula 384.332-7-01, Suíça, no período de 02 a 05.08.09, SEAP nº 13632/094.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIAS DE ESTADO

ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC

Resolução nº 004 de 17 de julho de 2009.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina – CIB/SC, em reunião plenária extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2009, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º: Pactuar os critérios de distribuição dos recursos orçados no Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS/SC para 2009, no valor de R\$ 1.929.600,00 para co-financiamento estadual de Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, dentro do âmbito de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme os critérios abaixo especificados:

I - Adoção de Piso Fixo de Média Complexidade (PFMC) para CREAS em funcionamento de municípios em Gestão Plena, correspondendo ao valor de referência de R\$ 7.200,00/mês, adotado o critério de R\$ 90,00 para atendimento de até 80 famílias/mês; e de municípios em Gestão Básica correspondendo ao valor de referência de R\$ 4.800,00/mês, adotado o critério de R\$ 60,00 para atendimento de até 80 famílias/mês;

II - Adoção de Piso Transitório de Média Complexidade (PTMC), calculado com base na definição de 50% dos valores unitários de atendimento às famílias do Piso Fixo de Média Complexidade, para CREAS em processo de implantação de municípios em Gestão Plena, correspondendo ao valor de referência de R\$ 3.600,00/mês, adotado o critério de R\$ 45,00 para atendimento de até 80 famílias/mês; e de municípios em Gestão Básica, correspondendo ao valor de referência de R\$ 2.400,00/mês, adotado o critério de R\$ 30,00 para atendimento de até 80 famílias/mês;

Os municípios com CREAS em funcionamento, isto é, com espaço físico e equipe técnica exclusivos, em habilitação de Gestão Plena deverão ter CRAS instalado e deverão, no mínimo, cumprir com a execução dos seguintes serviços de média complexidade: 1) atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e seus familiares; 2) Medidas sócio educativas de

adolescentes em Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

IV.- Os municípios com CREAS em funcionamento, isto é, com espaço físico e equipe técnica exclusivos, em habilitação de Gestão Básica deverão ter CRAS instalado e deverão, no mínimo, cumprir com a execução do seguinte serviço de média complexidade: 1) atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e seus familiares;

V- Os municípios com CREAS em processo de funcionamento, isto é, com equipe técnica exclusiva, mas com base física compartilhada e sem coordenação, em habilitação de Gestão Plena ou Básica deverão ter CRAS instalado.

Parágrafo Único: Condicionar a inclusão futura do município de Braço do Norte, em uma das categorias (CREAS em funcionamento ou CREAS em implantação), somente após monitoramento que averigue o funcionamento do CREAS e a implantação de CRAS.

Art. 2º: Recomendar elaboração de Termo de Convênio e seu Plano de Aplicação, englobando os serviços de média complexidade a serem desenvolvidos nos CREAS em funcionamento, conforme estabelecido nas alíneas III e IV, e nos CREAS em implantação, conforme estabelecido na alínea V, do Art. 1º.

Art. 3º: Estabelecer de acordo com a aplicação dos critérios pactuados, o seguinte quadro de co-financiamento estadual de Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, dentro dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, cujos recursos serão transferidos aos Fundos Municipais de Assistência Social:

Relação Municípios com CREAS em Funcionamento					
Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	GESTÃO / PORTE	CREAS em Funcionamento	Valor Referência/mês	Valor Referência/ano
1	BLUMENAU	Plena/Grande	1	7.200,00	86.400,00
2	CAÇADOR	Básica/Médio	1	4.800,00	57.600,00
3	CANOINHAS	Plena/Médio	1	7.200,00	86.400,00
4	CHAPECÓ	Plena/Grande	1	7.200,00	86.400,00
5	CONCÓRDIA	Plena/Médio	1	7.200,00	86.400,00
6	CRICIÚMA	Plena/Grande	1	7.200,00	86.400,00
7	FLORIANÓPOLIS	Plena/Grande	1	7.200,00	86.400,00
8	JOAÇABA	Básica/PP2	1	4.800,00	57.600,00
9	JOINVILLE	Plena/Grande	1	7.200,00	86.400,00
10	LAGES	Plena/Grande	1	7.200,00	86.400,00
11	MAFRA	Básica/Médio	1	4.800,00	57.600,00
12	MARAVILHA	Plena/PP1	1	7.200,00	86.400,00
13	PALHOÇA	Plena/Grande	1	7.200,00	86.400,00
14	PINHAL ZINHO	Plena/PP1	1	7.200,00	86.400,00
15	RIO DO SUL	Plena/Médio	1	7.200,00	86.400,00
16	SÃO BENTO DO SUL	Plena/Médio	1	7.200,00	86.400,00
17	SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	Básica/PP1	1	4.800,00	57.600,00
18	SÃO FRANCISCO DO SUL	Básica/PP2	1	4.800,00	57.600,00
19	TUBARÃO	Plena/Médio	1	7.200,00	86.400,00
20	XANXERÊ	Básica/PP2	1	4.800,00	57.600,00
21	XAXIM	Plena/PP2	1	7.200,00	86.400,00
TOTAL:			21	136.800,00	1.641.600,00

Relação de Municípios com CREAS em Implantação					
Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	GESTÃO / PORTE	CREAS em Processo de Implantação	Valor Referência/mês	Valor Referência/ano
1	DIONÍSIO CERQUEIRA	Básica/PP1	1	2.400,00	28.800,00
2	GASPAR	Plena/Médio	1	3.600,00	43.200,00
3	INDAIAL	Plena/PP2	1	3.600,00	43.200,00
4	IRANI	Básica/PP1	1	2.400,00	28.800,00
5	ITAJAÍ	Plena/Grande	1	3.600,00	43.200,00
6	JARAGUÁ DO SUL	Plena/Grande	1	3.600,00	43.200,00
7	SÃO JOSÉ	Básica/Grande	1	2.400,00	28.800,00
8	SÃO MIGUEL DO OESTE	Básica/PP2	1	2.400,00	28.800,00
TOTAL:			8	24.000,00	288.000,00

Art. 4º. Estabelecer que os recursos deste co-financiamento sejam aplicados em 70% (setenta por cento) para custeio e 30% (trinta por cento) para investimento nos serviços de proteção social especial de média complexidade, desenvolvidos nos CREAS co-financiados.

Art. 5º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de julho de 2009.

Selma Terezinha Adão
Coordenadora da CIB/SC

Marlin Barretin Nacif
Presidente do COEGEMAS/SC

DIMP 30312/094

COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2008 - SCA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO.

CONTRATADA: Florijet Produtos e Serviços de Aviação Ltda.

OBJETO: inclusão na relação de aeronaves atendidas com abastecimento, a aeronave Piper Cheyenne II - prefixo PT-OJM, que passa a ser operada e administrada pela Contratante, conforme Termo de Cessão de Uso nº 0892/2009 celebrado com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, e acréscimo de 40.000 lt. (quarenta mil litros) de combustível querosene na quantidade estimada contratual.

VIGÊNCIA: 24/08/2009 até 31/12/2009.

DATA ASSINATURA: 24/08/2009. ASSINADO POR: Valdir Vital Cobalchini, Secretário de Estado de Coordenação e Articulação, e Marco Antônio M. de Oliveira, Sócio-Proprietário da empresa Florijet Produtos e Serviços de Aviação Ltda.

Florianópolis, 25 de agosto de 2009.

DIMP 30387/094

EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 20 - 19/08/2009

Regulamenta o art. 29 da Lei Complementar nº 456/2009, que disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Para atender as unidades escolares, fica autorizada a admissão de professor em caráter temporário, após a data de "encerramento" do processamento da folha de pagamento, nas seguintes situações:

- I - no afastamento do professor em decorrência de licença de tratamento de saúde;
- II - no afastamento do professor em decorrência de licença para tratamento de doença em pessoa da família;
- III - no afastamento do professor em decorrência de licença gestação;
- IV - no afastamento do professor em decorrência de concessão de readaptação;
- V - no afastamento do professor em decorrência de epidemia e pandemia;
- VI - por falecimento do professor.

Parágrafo único - Poderá ocorrer dispensa do professor em caráter temporário, nos casos previstos em lei, após o processamento da folha de pagamento, em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar nº 456/2009, de 11 de agosto de 2009.

Art. 2º Após o processamento da folha de pagamento o professor admitido em caráter temporário, somente poderá solicitar sua dispensa no último dia útil do mesmo mês.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA P/2107 - de 17/08/2009

FAZER CESSAR, conforme Processo RIISE 9038/094, os efeitos da portaria P/1483/SED, de 14.05.2006, que concedeu afastamento